



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

Ano I

Edição Nº 1388 de quinta-feira, 22 de outubro de 2026

Nº de páginas: 49

### SUMÁRIO:

- **PORTARIA Nº 309 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026** - "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- **LEI DE Nº 273 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026** - INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE RIACHÃO DO DANTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- **LEI DE Nº 274 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026** - INSTITUI O SISTEMA DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL DE RIACHÃO DO DANTAS - SAERD, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- **LEI DE Nº 275 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026** - INSTITUI A FEIRA CIENTÍFICA DE RIACHÃO DO DANTAS E O PROJETO CIÊNCIA NA ESCOLA NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- **PORTARIA Nº 62 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026 - EDUCAÇÃO** - Institui a Estrutura Integrada de Gestão Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Riachão do Dantas/SE, e estabelece suas atribuições.
- **PORTARIA DE Nº 310 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026** - PORTARIA DE Nº 310 DE 22 DE OUTUBRO DE 2026
- **AVISO DE LICITAÇÃO**

**CONCORRENCIA ELETRONICA nº 12/2026** - OBJETO: Contratação de empresa para PAVIMENTAÇÃO NO POVOADO BARRO PRETO-RIACHÃO DO DANTAS, localizado no POVOADO BARRO PRETO, MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS/SE, estado de Sergipe, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento ENVIO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h do dia: 23/10/2026 (vinte e três de Outubro de dois mil e vinte e seis).

## PORTARIA



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA DE Nº 309/2026  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2026**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO  
DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 30, V da lei Orgânica Municipal, com fulcro no art. 78, seguinte da lei complementar nº 01/2011, Estatuto do Magistério de Riachão do Dantas.

**RESOLVE:**

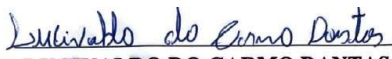
**Art. 1º** - Conceder licença prêmio, no prazo de 03 (três) meses ao Servidor(a) Público Municipal **MARIA DE LOURDES FILHA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **370.XXX.055-XX**, ocupante do cargo de **Professora**, vinculado(a) à Secretaria Municipal de Educação, **com início em 22 de outubro de 2026 e término em 19 de janeiro de 2027.**

**Art. 2º** – Fica autorizado o departamento de Recursos Humanos a proceder anotações nos registros funcionais, devendo informar a Secretaria que a servidora é lotada.

**Art. 3º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** – Revogando-se as disposições em contrário.

Riachão do Dantas/Estado do Sergipe, 22 de outubro de 2026.

  
**LUCIVALDO DO CARMO DANTAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Avenida Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto. - CNPJ: 13.107.180/0001-57  
Site: [www.riachaododantas.se.gov.br](http://www.riachaododantas.se.gov.br); e-mail: [administracao@riachaododantas.se.gov.br](mailto:administracao@riachaododantas.se.gov.br)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE Nº 273/2026  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2026**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE  
ALFABETIZAÇÃO DE RIACHÃO DO DANTAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 205, 206, 208, 211 e 214 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação, a igualdade de condições de acesso, permanência e aprendizagem, a garantia de padrão de qualidade e a organização dos sistemas de ensino em regime de colaboração;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - que assegura à criança e ao adolescente o direito à educação e ao pleno desenvolvimento de sua pessoa;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - especialmente seus arts. 11 e 32, que atribuem aos Municípios a organização e o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e estabelecem o pleno domínio da leitura e da escrita como finalidade do ensino fundamental;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - que assegura sistema educacional inclusivo, acessibilidade e medidas individualizadas de apoio à aprendizagem;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o novo Plano Nacional de Educação - PNE, especialmente o Objetivo 3, voltado à alfabetização de todas as crianças ao final do segundo ano do ensino fundamental, e a Estratégia 3.10, que prevê avaliações contínuas e o acompanhamento do progresso individual na leitura, na escrita e na fluência leitora;

**CONSIDERANDO** a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que estabelece o desenvolvimento progressivo da alfabetização, da fluência, da compreensão leitora e da produção escrita entre as aprendizagens essenciais da educação básica;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com o objetivo de garantir a alfabetização das crianças ao final do segundo ano do ensino fundamental e promover a recomposição das aprendizagens até o final dos anos iniciais;

*Avenida Manoel Machado de Aragão, Nº 130, na Rodovia Riachão - Lagarto – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE  
CNPJ: 13.107.180/0001-57 Site: [www.riachaododantas.se.gov.br](http://www.riachaododantas.se.gov.br); e-mail: [administracao@riachaododantas.se.gov.br](mailto:administracao@riachaododantas.se.gov.br)*

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

**LEI****ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 8.025, de 4 de setembro de 2015, que aprovou o Plano Estadual de Educação de Sergipe, e a Lei Estadual nº 8.597, de 7 de novembro de 2019, que instituiu o Programa Alfabetizar pra Valer, fortalecendo o regime de colaboração entre o Estado e os Municípios para a garantia da alfabetização;

**CONSIDERANDO** as Leis Estaduais nº 8.872, de 25 de junho de 2021, e nº 9.050, de 15 de junho de 2022, que instituíram e aperfeiçoaram mecanismos de incentivo, apoio e reconhecimento das escolas públicas com base na melhoria da aprendizagem;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 170, de 22 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação de Riachão do Dantas, e a Lei Municipal nº 237, de 25 de junho de 2026, que prorrogou sua vigência até 31 de dezembro de 2026, especialmente quanto às metas e estratégias relacionadas à alfabetização e à melhoria da qualidade do ensino;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 218, de 29 de maio de 2025, que institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Aprendizagem, Reforço e Intensificação de Saberes - Educa Riachão, no Município de Riachão do Dantas/SE, destinado ao fortalecimento das aprendizagens, à recuperação das defasagens educacionais e à intensificação das ações pedagógicas desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** que as evidências da Ciência da Leitura demonstram a importância do ensino explícito, sistemático, progressivo e cumulativo das habilidades fundamentais de leitura, incluindo consciência fonêmica, princípio alfabético, correspondências entre grafemas e fonemas, decodificação, fluência e compreensão;

**CONSIDERANDO** que o ensino fônico explícito e sistemático favorece a aprendizagem das relações entre fonemas e grafemas e o desenvolvimento da leitura precisa de palavras conhecidas e desconhecidas;

**CONSIDERANDO** que a automaticidade na decodificação corresponde à leitura precisa, progressivamente ágil e realizada com reduzido esforço cognitivo, permitindo que o estudante direcione maior atenção à fluência, à construção de sentidos e à compreensão do texto;

**CONSIDERANDO** a necessidade de identificar precocemente as dificuldades de leitura e assegurar avaliação diagnóstica e formativa, monitoramento contínuo e intervenções pedagógicas tempestivas, inclusivas e adequadas às necessidades de cada estudante;

*Avenida Manoel Machado de Aragão, Nº 130, na Rodovia Riachão - Lagarto – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE  
CNPJ: 13.107.180/0001-57 Site: [www.riachaododantas.se.gov.br](http://www.riachaododantas.se.gov.br); e-mail: [administracao@riachaododantas.se.gov.br](mailto:administracao@riachaododantas.se.gov.br)*

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** a necessidade de institucionalizar, no Sistema Municipal de Ensino de Riachão do Dantas, ações permanentes de formação profissional, acompanhamento pedagógico e desenvolvimento da decodificação, da fluência e da compreensão leitora;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Riachão do Dantas, destinada a assegurar o direito de aprender a ler e escrever às crianças da Rede Municipal de Ensino e aos jovens, adultos e idosos atendidos pela Educação de Jovens e Adultos - EJA.

§ 1º A Política abrange a promoção de experiências com a linguagem oral e escrita na Educação Infantil, a alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental e a alfabetização dos estudantes da EJA que dela necessitem, respeitadas as características de cada etapa e modalidade.

§ 2º A Política observará a Base Nacional Comum Curricular, as diretrizes curriculares aplicáveis, o currículo municipal, os planos de educação e o regime de colaboração entre os entes federativos.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I - alfabetização: processo de aprendizagem do sistema de escrita alfabética e de seus usos, que possibilita ler e escrever palavras e textos com crescente precisão, fluência, compreensão e autonomia;

II - fluência em leitura oral: leitura com precisão, ritmo adequado e expressão, a serviço da compreensão;

III - avaliação diagnóstica e formativa: identificação e acompanhamento das habilidades de leitura e escrita para orientar o ensino e o apoio pedagógico;

IV - ciência da leitura: conjunto interdisciplinar de conhecimentos produzidos por pesquisas sobre o desenvolvimento da leitura e da escrita e sobre a efetividade das práticas de ensino;

V - intervenção em alfabetização: ação pedagógica planejada, adicional ou ajustada, destinada ao estudante que ainda não desenvolveu habilidades de leitura e escrita esperadas para sua trajetória escolar.

### **CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

**Art. 3º** São princípios da Política:

I - o direito à alfabetização ao longo da vida, com equidade, inclusão e respeito à dignidade dos estudantes;

*Avenida Manoel Machado de Aragão, Nº 130, na Rodovia Riachão - Lagarto – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE  
CNPJ: 13.107.180/0001-57 Site: [www.riachaododantas.se.gov.br](http://www.riachaododantas.se.gov.br); e-mail: [administracao@riachaododantas.se.gov.br](mailto:administracao@riachaododantas.se.gov.br)*

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

- II - a alfabetização das crianças até o final do segundo ano do Ensino Fundamental, sem exclusão das crianças que necessitem de apoio em anos posteriores;
- III - a oferta de oportunidades de alfabetização a jovens, adultos e idosos, respeitados seus conhecimentos, experiências, tempos de aprendizagem e condições de vida e trabalho;
- IV - a adoção preferencial de práticas pedagógicas informadas pelas evidências da ciência da leitura, articuladas ao currículo, à experiência docente e ao acompanhamento dos estudantes, sem imposição de corrente teórica ou método único;
- V - a integração entre conhecimento do sistema de escrita, leitura, compreensão, oralidade, literatura, produção textual e práticas sociais de leitura e escrita;
- VI - o respeito à diversidade linguística e cultural, às especificidades das escolas do campo e das comunidades quilombolas e às necessidades dos estudantes público da educação especial;
- VII - o uso pedagógico dos resultados das avaliações, sem rotulação de estudantes ou uso punitivo de indicadores isolados;
- VIII - a formação continuada e a valorização da autonomia profissional docente.

**Art. 4º** São objetivos da Política:

- I - assegurar a alfabetização das crianças até o final do segundo ano do Ensino Fundamental, conforme os parâmetros nacionais e o currículo municipal;
- II - ampliar o acesso de jovens, adultos e idosos não alfabetizados à EJA e garantir condições para sua permanência e aprendizagem;
- III - desenvolver a leitura e a escrita com precisão, fluência, compreensão e autonomia, em situações relevantes para a vida dos estudantes;
- IV - identificar dificuldades de alfabetização e oferecer apoio pedagógico oportuno, inclusive aos estudantes de anos posteriores ao ciclo de alfabetização;
- V - formar e acompanhar os profissionais que atuam na alfabetização de crianças e na EJA;
- VI - monitorar os resultados e reduzir desigualdades de alfabetização entre escolas, territórios e grupos sociais.

### **CAPÍTULO III - DIRETRIZES PEDAGÓGICAS**

**Art. 5º** O ensino da leitura e da escrita no Ensino Fundamental contemplará, de forma planejada e articulada:

- I - desenvolvimento da linguagem oral, ampliação de vocabulário e conhecimentos sobre o mundo;
- II - consciência dos sons da fala, conhecimento das letras e aprendizagem das relações entre letras e sons;
- III - leitura e escrita progressiva de palavras, frases e textos, com atenção às convenções ortográficas da língua portuguesa;

*Avenida Manoel Machado de Aragão, Nº 130, na Rodovia Riachão - Lagarto – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE  
CNPJ: 13.107.180/0001-57 Site: [www.riachaododantas.se.gov.br](http://www.riachaododantas.se.gov.br); e-mail: [administracao@riachaododantas.se.gov.br](mailto:administracao@riachaododantas.se.gov.br)*

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

IV - leitura frequente de textos literários e de outros gêneros, com mediação docente e acesso a acervos adequados;

V - desenvolvimento da precisão, da fluência e da compreensão leitora;

VI - produção, revisão e circulação de textos em situações significativas;

VII - acompanhamento do progresso individual e planejamento de intervenções conforme as necessidades identificadas.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação poderá definir orientações de progressão das habilidades, instrumentos e materiais de apoio, considerando as evidências científicas, o currículo e os resultados do acompanhamento pedagógico.

**Art. 6º** Na Educação Infantil, a aproximação com a cultura escrita ocorrerá por meio de interações e brincadeiras, leitura literária, oralidade, cantigas, jogos com sons, exploração de letras e palavras e escrita espontânea, respeitados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças.

**Parágrafo único.** É vedada a utilização de retenção, avaliações classificatórias ou práticas mecânicas incompatíveis com as finalidades da Educação Infantil.

**Art. 7º** A alfabetização na EJA observará as trajetórias e os conhecimentos prévios de jovens, adultos e idosos e articulará a aprendizagem do sistema de escrita à leitura e à produção de textos com utilidade social, cultural, profissional e cidadã.

§ 1º As práticas pedagógicas da EJA deverão utilizar materiais e temas adequados à idade e aos interesses dos estudantes, vedada a infantilização das atividades de alfabetização.

§ 2º O planejamento considerará a heterogeneidade das turmas, a disponibilidade de tempo dos estudantes, suas experiências de trabalho, as formas de expressão das comunidades e as necessidades de acessibilidade.

§ 3º O acompanhamento individual identificará conhecimentos já construídos e necessidades específicas de ensino, sem presumir que a sequência ou o ritmo de aprendizagem de adultos e idosos seja idêntico ao das crianças.

### **CAPÍTULO IV - IMPLEMENTAÇÃO**

**Art. 8º** A Política será implementada por meio de:

I - orientações curriculares e planejamento pedagógico para a alfabetização;

II - formação continuada e acompanhamento em serviço de professores, coordenadores e gestores, com formação específica para a EJA;

III - disponibilização de livros, textos, materiais pedagógicos acessíveis e tecnologias assistivas, conforme as necessidades das unidades escolares;

IV - tempo regular destinado ao ensino e à prática de leitura e escrita;

V - avaliações diagnósticas e formativas e devolutivas às escolas;

*Avenida Manoel Machado de Aragão, Nº 130, na Rodovia Riachão - Lagarto – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE  
CNPJ: 13.107.180/0001-57 Site: [www.riachaododantas.se.gov.br](http://www.riachaododantas.se.gov.br); e-mail: [administracao@riachaododantas.se.gov.br](mailto:administracao@riachaododantas.se.gov.br)*

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

VI - intervenções pedagógicas individuais ou em pequenos grupos, no turno regular e, quando cabível, em atendimento complementar;

VII - chamada pública, busca ativa e articulação com outras políticas municipais para ampliar o acesso e a permanência de jovens, adultos e idosos na EJA;

VIII - cooperação com instituições de ensino superior, órgãos públicos e entidades científicas.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Educação elaborará Plano Anual de Alfabetização, com diagnóstico, metas, ações, responsáveis, cronograma, indicadores e previsão dos recursos necessários, observadas as disponibilidades orçamentárias.

**Parágrafo único.** O Plano conterá estratégias específicas para a Educação Infantil, o ciclo de alfabetização, os estudantes de anos posteriores ainda não alfabetizados e a EJA, consideradas as escolas do campo, as comunidades quilombolas e a educação especial.

**Art. 10.** A formação continuada abordará, conforme o público atendido, desenvolvimento da linguagem, aprendizagem do sistema de escrita, leitura, fluência, compreensão, produção textual, avaliação formativa, intervenções pedagógicas, acessibilidade e especificidades da alfabetização de jovens, adultos e idosos.

**Art. 11.** Os estudantes que apresentarem dificuldades de alfabetização receberão intervenções pedagógicas planejadas e monitoradas, sem prejuízo da participação nas atividades regulares da turma.

§ 1º As intervenções serão definidas a partir de avaliações diagnósticas e formativas, registros docentes e acompanhamento do progresso do estudante.

§ 2º As ações poderão ocorrer em sala, individualmente ou em pequenos grupos, e, quando cabível, no contraturno, em articulação com o Programa Educa Riachão, instituído pela Lei Municipal nº 218, de 29 de maio de 2025.

§ 3º A intensidade, a frequência e a duração do atendimento serão revistas periodicamente, conforme a resposta do estudante ao ensino.

§ 4º O atendimento complementar não substitui o ensino regular nem, quando cabível, o atendimento educacional especializado.

§ 5º As intervenções não poderão resultar em segregação, redução das expectativas de aprendizagem ou encaminhamento clínico automático.

§ 6º Na EJA, a organização do apoio considerará horários compatíveis com as condições de vida e trabalho dos estudantes e favorecerá sua permanência.

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Educação regulamentará, por meio de resolução e no âmbito de suas competências, as diretrizes pedagógicas e os procedimentos necessários à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

*Avenida Manoel Machado de Aragão, Nº 130, na Rodovia Riachão - Lagarto – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE  
CNPJ: 13.107.180/0001-57 Site: [www.riachaododantas.se.gov.br](http://www.riachaododantas.se.gov.br); e-mail: [administracao@riachaododantas.se.gov.br](mailto:administracao@riachaododantas.se.gov.br)*

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

# LEI



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS GABINETE DO PREFEITO

**Art. 13.** Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, com a finalidade de acompanhar a implementação da Política, analisar seus resultados e propor o aperfeiçoamento das ações de alfabetização.

**Parágrafo único.** A composição, as atribuições e o funcionamento do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização serão definidos por decreto do Poder Executivo.

### CAPÍTULO V - ACOMPANHAMENTO E GESTÃO

**Art. 14.** O monitoramento da Política contemplará, de acordo com a etapa ou modalidade, conhecimentos sobre o sistema de escrita, leitura e escrita de palavras e textos, fluência, compreensão, produção escrita, frequência e acesso às ações de apoio.

§ 1º Os instrumentos de avaliação da EJA observarão os objetivos e as especificidades da modalidade e não se limitarão à aplicação de instrumentos concebidos para crianças.

§ 2º Os resultados terão finalidade prioritariamente pedagógica e orientarão o planejamento, a formação e a distribuição equitativa de apoio às escolas.

§ 3º Nenhum indicador isolado será utilizado para classificar definitivamente estudantes, professores ou escolas.

§ 4º A coleta, o tratamento e a divulgação dos dados observarão a legislação de proteção de dados pessoais; os relatórios públicos apresentarão resultados agregados, preservada a identidade dos estudantes e profissionais.

**Art. 15.** A coordenação da Política caberá à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação e as unidades escolares.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá instituir comitê técnico consultivo de acompanhamento da alfabetização, com composição e funcionamento definidos em regulamento.

### CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 17.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação financeira e orçamentária.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachão do Dantas/SE, 22 de outubro de 2026.

  
**LUCIVALDO DO CARMO DANTAS**  
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida Manoel Machado de Aragão, Nº 130, na Rodovia Riachão - Lagarto – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE  
CNPJ: 13.107.180/0001-57 Site: [www.riachaododantas.se.gov.br](http://www.riachaododantas.se.gov.br); e-mail: [administracao@riachaododantas.se.gov.br](mailto:administracao@riachaododantas.se.gov.br)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE Nº 274/2026  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2026**

**INSTITUI O SISTEMA DE AVALIAÇÃO  
EDUCACIONAL DE RIACHÃO DO  
DANTAS - SAERD, NO ÂMBITO DA  
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE  
ENSINO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 205, 206, 208, 211 e 214 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação, a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, a garantia de padrão de qualidade e a atuação dos entes federativos em regime de colaboração;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - que assegura à criança e ao adolescente o direito à educação e ao pleno desenvolvimento de sua pessoa;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - especialmente seus arts. 11, 24 e 32, que disciplinam as competências municipais, a avaliação contínua e cumulativa e o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - que assegura sistema educacional inclusivo, acessibilidade e medidas individualizadas de apoio à aprendizagem;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - especialmente as disposições relativas ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes em seu melhor interesse;

*Avenida Manoel Machado de Aragão, Nº 130, na Rodovia Riachão - Lagarto – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE  
CNPJ: 13.107.180/0001-57 Site: [www.riachaododantas.se.gov.br](http://www.riachaododantas.se.gov.br); e-mail: [administracao@riachaododantas.se.gov.br](mailto:administracao@riachaododantas.se.gov.br)*

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

# LEI



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS GABINETE DO PREFEITO

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o Plano Nacional de Educação, especialmente o Objetivo 3 e as estratégias relacionadas à alfabetização, à avaliação diagnóstica e formativa, à fluência leitora, ao acompanhamento individual e à recomposição das aprendizagens;

**CONSIDERANDO** a Base Nacional Comum Curricular, instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, e as Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis às etapas e modalidades da educação básica;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e estabeleceu a colaboração federativa para garantir a alfabetização ao final do segundo ano do ensino fundamental e recompor as aprendizagens até o final dos anos iniciais;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 8.025, de 4 de setembro de 2015, que aprovou o Plano Estadual de Educação de Sergipe, e a Lei Estadual nº 8.597, de 7 de novembro de 2019, que instituiu o Programa Alfabetizar pra Valer;

**CONSIDERANDO** as Leis Estaduais nº 8.872, de 25 de junho de 2021, e nº 9.050, de 15 de junho de 2022, que instituíram e aperfeiçoaram mecanismos estaduais de incentivo, apoio e reconhecimento das escolas públicas com base na melhoria da aprendizagem;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 170, de 22 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação de Riachão do Dantas, e a Lei Municipal nº 237, de 25 de junho de 2026, que prorrogou sua vigência até 31 de dezembro de 2026;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 218, de 29 de maio de 2025, que instituiu o Programa de Aprendizagem, Reforço e Intensificação de Saberes - Educa Riachão;

*Avenida Manoel Machado de Aragão, Nº 130, na Rodovia Riachão - Lagarto – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE  
CNPJ: 13.107.180/0001-57 Site: [www.riachaododantas.se.gov.br](http://www.riachaododantas.se.gov.br); e-mail: [administracao@riachaododantas.se.gov.br](mailto:administracao@riachaododantas.se.gov.br)*

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** que a avaliação educacional somente cumpre sua finalidade pedagógica quando seus resultados são analisados, devolvidos tempestivamente às escolas e convertidos em formação, replanejamento, intervenção e acompanhamento da aprendizagem;

**CONSIDERANDO** a necessidade de articular as avaliações diagnósticas, a Avaliação Final da Educação Infantil - AFIDEI, os Simulados Municipais, o Programa Municipal de Automaticidade na Decodificação Leitora e as avaliações externas em um sistema municipal permanente e integrado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar que os instrumentos avaliativos respeitem as especificidades da educação infantil, da educação especial, da educação de jovens e adultos e dos diferentes anos do ensino fundamental;

**CONSIDERANDO** que o uso pedagógico de dados permite identificar desigualdades, orientar a alocação de recursos, aperfeiçoar as práticas docentes e assegurar intervenções oportunas aos estudantes;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, o Sistema de Avaliação Educacional de Riachão do Dantas - SAERD, destinado à avaliação, ao diagnóstico, ao acompanhamento e ao monitoramento da aprendizagem dos estudantes.

§ 1º O SAERD constitui política pública permanente da educação municipal e será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

*Avenida Manoel Machado de Aragão, Nº 130, na Rodovia Riachão - Lagarto – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE  
CNPJ: 13.107.180/0001-57 Site: [www.riachaododantas.se.gov.br](http://www.riachaododantas.se.gov.br); e-mail: [administracao@riachaododantas.se.gov.br](mailto:administracao@riachaododantas.se.gov.br)*

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º O SAERD terá caráter diagnóstico, formativo e pedagógico, devendo seus resultados orientar o planejamento, a formação dos profissionais, as intervenções pedagógicas e a recomposição das aprendizagens.

§ 3º As avaliações integrantes do SAERD não substituirão a avaliação contínua realizada pelos professores nem os demais instrumentos de avaliação adotados pelas unidades escolares.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – avaliação diagnóstica: instrumento destinado à identificação dos conhecimentos das habilidades já consolidadas e das necessidades de aprendizagem dos estudantes;
- II – avaliação formativa: processo contínuo de coleta e análise de informações destinado a orientar o ensino e acompanhar o progresso dos estudantes;
- III – avaliação somativa: instrumento utilizado para verificar os resultados de aprendizagem alcançados ao final de determinado período, etapa ou ciclo;
- IV – avaliação de fluência leitora: procedimento destinado a acompanhar aspectos da leitura, como precisão, automaticidade, ritmo, prosódia e compreensão;
- V – matriz de referência: conjunto organizado de competências, habilidades e descritores que orienta a elaboração dos instrumentos de avaliação;
- VI – descritor: especificação de uma habilidade ou operação cognitiva a ser demonstrada pelo estudante;
- VII – devolutiva pedagógica: apresentação e análise orientada dos resultados das avaliações, com identificação dos avanços, das dificuldades e das medidas pedagógicas necessárias;
- VIII – monitoramento da aprendizagem: acompanhamento sistemático do desempenho e do progresso dos estudantes, das turmas, das escolas e da Rede Municipal de Ensino;
- IX – recomposição das aprendizagens: conjunto de ações pedagógicas destinadas a garantir o desenvolvimento das habilidades essenciais ainda não consolidadas;
- X – intervenção pedagógica: ação planejada, individual ou coletiva, destinada a responder às necessidades de aprendizagem identificadas por meio das avaliações.

*Avenida Manoel Machado de Aragão, Nº 130, na Rodovia Riachão - Lagarto – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE  
CNPJ: 13.107.180/0001-57 Site: [www.riachaododantas.se.gov.br](http://www.riachaododantas.se.gov.br); e-mail: [administracao@riachaododantas.se.gov.br](mailto:administracao@riachaododantas.se.gov.br)*

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

**Art. 3º** São princípios do SAERD:

- I** – a garantia do direito de aprender;
- II** – a equidade educacional e a redução das desigualdades de aprendizagem;
- III** – a avaliação a serviço do ensino e da aprendizagem;
- IV** – o acompanhamento contínuo e individualizado do progresso dos estudantes;
- V** – a articulação entre avaliação, currículo, formação, planejamento e intervenção pedagógica;
- VI** – a valorização dos profissionais da educação;
- VII** – o respeito às especificidades das etapas e modalidades de ensino;
- VIII** – a inclusão, a acessibilidade e o respeito à diversidade;
- IX** – a transparência e a utilização pedagógica dos resultados;
- X** – a proteção da dignidade, da imagem e dos dados pessoais dos estudantes;
- XI** – a vedação de práticas de exposição, constrangimento, competição ou responsabilização indevida de estudantes e profissionais;
- XII** – a participação da comunidade escolar na compreensão e na utilização dos resultados.

**Art. 4º** São objetivos do SAERD:

- I** – diagnosticar os níveis de aprendizagem dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino;
- II** – identificar habilidades consolidadas e habilidades que necessitem de intervenção;
- III** – acompanhar a evolução da aprendizagem ao longo do ano letivo e da trajetória escolar;
- IV** – subsidiar o planejamento dos professores e das equipes pedagógicas;
- V** – orientar a formação continuada dos profissionais da educação;
- VI** – apoiar a elaboração de estratégias de reforço, recuperação e recomposição das aprendizagens;

*Avenida Manoel Machado de Aragão, Nº 130, na Rodovia Riachão - Lagarto – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE  
CNPJ: 13.107.180/0001-57 Site: [www.riachaododantas.se.gov.br](http://www.riachaododantas.se.gov.br); e-mail: [administracao@riachaododantas.se.gov.br](mailto:administracao@riachaododantas.se.gov.br)*

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**VII** – familiarizar os estudantes com os formatos e as habilidades das avaliações externas, sem reduzir o currículo às respectivas matrizes de referência;

**VIII** – produzir informações para o planejamento e a avaliação das políticas educacionais;

**IX** – acompanhar a efetividade dos programas e das ações da Secretaria Municipal de Educação;

**X** – promover a melhoria dos indicadores de aprendizagem com equidade;

**XI** – fortalecer a cultura de avaliação, acompanhamento e intervenção pedagógica na Rede Municipal de Ensino;

**XII** – assegurar devolutivas pedagógicas tempestivas às unidades escolares e aos professores.

**CAPÍTULO III  
DOS COMPONENTES DO SAERD**

**Art. 5º** Integram o Sistema de Avaliação Educacional de Riachão do Dantas - SAERD:

**I** – as avaliações diagnósticas da Rede Municipal de Ensino;

**II** – a Avaliação Final da Educação Infantil - AFIDEI;

**III** – as avaliações municipais bimestrais, também denominadas Simulados Municipais;

**IV** – o Programa Municipal de Automaticidade na Decodificação Leitora;

**V** – as avaliações de fluência e compreensão leitora;

**VI** – as avaliações destinadas à recomposição das aprendizagens;

**VII** – as avaliações de acompanhamento do Programa de Aprendizagem, Reforço e Intensificação de Saberes - Educa Riachão;

**VIII** – as avaliações externas aplicadas em regime de colaboração com a União e o Estado de Sergipe;

**IX** – outros instrumentos de avaliação e monitoramento instituídos ou adotados pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá criar, revisar, substituir ou aperfeiçoar instrumentos integrantes do SAERD, observadas as finalidades e as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

*Avenida Manoel Machado de Aragão, Nº 130, na Rodovia Riachão - Lagarto – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE  
CNPJ: 13.107.180/0001-57 Site: [www.riachaododantas.se.gov.br](http://www.riachaododantas.se.gov.br); e-mail: [administracao@riachaododantas.se.gov.br](mailto:administracao@riachaododantas.se.gov.br)*

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS**

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação realizará avaliações diagnósticas para identificar os conhecimentos, as habilidades e as necessidades de aprendizagem dos estudantes.

§ 1º As avaliações diagnósticas serão aplicadas, preferencialmente:

- I** – no início do ano letivo;
- II** – no início de períodos definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- III** – após períodos de intervenção e recomposição das aprendizagens;
- IV** – quando forem identificadas dificuldades persistentes de aprendizagem.

§ 2º Os instrumentos deverão ser adequados à etapa, ao ano escolar, à modalidade de ensino e às necessidades educacionais dos estudantes.

§ 3º Os resultados serão utilizados para orientar o planejamento, organizar intervenções e definir as habilidades prioritárias a serem trabalhadas.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA AVALIAÇÃO FINAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Art. 7º** A Avaliação Final da Educação Infantil - AFIDEI integra o SAERD como instrumento de acompanhamento das aprendizagens e do desenvolvimento das crianças matriculadas no último ano da pré-escola.

§ 1º A AFIDEI será elaborada de acordo com:

- I** – os direitos de aprendizagem e desenvolvimento;
- II** – os campos de experiências previstos na Base Nacional Comum Curricular;
- III** – o currículo adotado pela Rede Municipal de Ensino;
- IV** – as especificidades da infância e da transição para o ensino fundamental;
- V** – os princípios da inclusão e da acessibilidade.

§ 2º A AFIDEI terá finalidade exclusivamente diagnóstica e pedagógica e não poderá ser utilizada para:

- I** – retenção da criança na educação infantil;
- II** – seleção para ingresso no ensino fundamental;

*Avenida Manoel Machado de Aragão, Nº 130, na Rodovia Riachão - Lagarto – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE  
CNPJ: 13.107.180/0001-57 Site: [www.riachaododantas.se.gov.br](http://www.riachaododantas.se.gov.br); e-mail: [administracao@riachaododantas.se.gov.br](mailto:administracao@riachaododantas.se.gov.br)*

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

- III** – classificação ou formação de turmas com base exclusiva em desempenho;
  - IV** – produção de ranking público de crianças, turmas, professores ou unidades escolares;
  - V** – antecipação inadequada de práticas próprias do ensino fundamental.
- § 3º Os resultados da AFIDEI subsidiarão o planejamento das práticas pedagógicas, a transição entre a pré-escola e o primeiro ano, a identificação de necessidades de apoio, a formação continuada e o planejamento das políticas municipais para a educação infantil.
- § 4º A análise dos resultados da AFIDEI será articulada aos registros de observação, aos relatórios individuais e aos demais instrumentos de acompanhamento utilizados na educação infantil.

**CAPÍTULO VI  
DOS SIMULADOS MUNICIPAIS BIMESTRAIS**

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Educação realizará, em cada bimestre letivo, Simulados Municipais destinados aos estudantes do:

- I** – 2º ano do ensino fundamental;
- II** – 5º ano do ensino fundamental;
- III** – 9º ano do ensino fundamental.

§ 1º Os Simulados Municipais serão elaborados com base:

- I** – no currículo da Rede Municipal de Ensino;
- II** – na Base Nacional Comum Curricular;
- III** – nas habilidades essenciais previstas para cada ano escolar;
- IV** – nas matrizes de referência e nos descritores das avaliações externas nacionais e estaduais, especialmente do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB e do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Sergipe - SAESE;
- V** – nas necessidades de aprendizagem identificadas nas avaliações anteriores.

§ 2º Os instrumentos contemplarão prioritariamente os componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática, sem prejuízo da inclusão de outros componentes por decisão da Secretaria Municipal de Educação.

*Avenida Manoel Machado de Aragão, Nº 130, na Rodovia Riachão - Lagarto – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE  
CNPJ: 13.107.180/0001-57 Site: [www.riachaododantas.se.gov.br](http://www.riachaododantas.se.gov.br); e-mail: [administracao@riachaododantas.se.gov.br](mailto:administracao@riachaododantas.se.gov.br)*

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º Os Simulados Municipais poderão retomar, em diferentes aplicações, habilidades e descritores que apresentem maiores percentuais de dificuldade, com a finalidade de acompanhar sua consolidação.

§ 4º A elaboração dos simulados deverá considerar diferentes níveis de complexidade e operações cognitivas, evitando a reprodução mecânica de itens e a redução do ensino ao treinamento para provas.

**Art. 9º** As datas de aplicação dos Simulados Municipais serão definidas anualmente pela Secretaria Municipal de Educação e inseridas no calendário escolar oficial da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A inclusão das datas no calendário escolar deverá assegurar o conhecimento prévio pelas unidades escolares, a organização dos espaços e das equipes, a compatibilidade com os demais eventos e avaliações e tempo adequado para correção, análise, devolutiva e intervenção pedagógica.

§ 2º Excepcionalmente, as datas poderão ser alteradas pela Secretaria Municipal de Educação por motivo devidamente justificado, com comunicação prévia às unidades escolares.

§ 3º A participação nas avaliações integra as atividades pedagógicas da Rede Municipal, asseguradas as adaptações e os recursos de acessibilidade necessários.

**CAPÍTULO VII  
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AUTOMATICIDADE NA  
DECODIFICAÇÃO LEITORA**

**Art. 10.** O Programa Municipal de Automaticidade na Decodificação Leitora integra o SAERD como componente destinado ao diagnóstico, ao desenvolvimento e ao monitoramento da decodificação, da automaticidade, da fluência e da compreensão leitora.

*Avenida Manoel Machado de Aragão, Nº 130, na Rodovia Riachão - Lagarto – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE  
CNPJ: 13.107.180/0001-57 Site: [www.riachaododantas.se.gov.br](http://www.riachaododantas.se.gov.br); e-mail: [administracao@riachaododantas.se.gov.br](mailto:administracao@riachaododantas.se.gov.br)*

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

# LEI



## ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O acompanhamento da leitura será realizado por meio de protocolos e instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação e incluirá a cronometragem do tempo empregado pelo estudante na leitura das palavras, pseudopalavras ou textos selecionados, conforme a etapa de escolarização e a finalidade da avaliação.

§ 2º O monitoramento poderá contemplar consciência fonêmica, conhecimento das relações entre grafemas e fonemas, leitura de palavras e pseudopalavras, leitura oral de textos, tempo total de leitura, quantidade de palavras lidas corretamente por minuto, precisão, automaticidade, ritmo, prosódia e compreensão literal e inferencial.

§ 3º A leitura do estudante poderá ser gravada em áudio para permitir análise pedagógica posterior, conferência dos registros, identificação de padrões de leitura, acompanhamento da evolução e planejamento das intervenções.

§ 4º A gravação da voz dependerá, cumulativamente, de:

**I** – consentimento específico, informado e destacado de pelo menos um dos pais ou do responsável legal, formalizado por escrito;

**II** – assentimento do estudante, manifestado em linguagem e formato adequados à sua idade, maturidade e condição de compreensão;

**III** – informação prévia sobre a finalidade da gravação, a forma de utilização, o prazo de armazenamento, os profissionais autorizados a acessá-la e os procedimentos para revogação do consentimento e eliminação do arquivo.

§ 5º A recusa ou a revogação do consentimento ou do assentimento não impedirá a participação do estudante no monitoramento da leitura, que será realizado sem gravação, por meio da escuta direta, da cronometragem e do registro nos instrumentos pedagógicos próprios.

§ 6º As gravações não poderão ser divulgadas, reproduzidas em eventos, publicadas em redes sociais, compartilhadas com terceiros ou utilizadas para pesquisa, publicidade ou finalidade diversa daquela informada, salvo mediante nova autorização específica e observância da legislação aplicável.

§ 7º Os resultados serão utilizados para identificar os perfis leitores, orientar o planejamento e organizar intervenções pedagógicas adequadas às necessidades dos estudantes.

*Avenida Manoel Machado de Aragão, Nº 130, na Rodovia Riachão - Lagarto – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE  
CNPJ: 13.107.180/0001-57 Site: [www.riachaododantas.se.gov.br](http://www.riachaododantas.se.gov.br); e-mail: [administracao@riachaododantas.se.gov.br](mailto:administracao@riachaododantas.se.gov.br)*

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 8º Os indicadores de tempo, velocidade e palavras lidas corretamente por minuto não poderão ser utilizados isoladamente para definir a competência leitora, a aprovação, a reprovação ou a qualidade do trabalho docente.

**CAPÍTULO VIII  
DA ANÁLISE E DA DEVOLUTIVA DOS RESULTADOS**

**Art. 11.** Após cada aplicação integrante do SAERD, a Secretaria Municipal de Educação realizará a consolidação, o monitoramento e a análise dos resultados por estudante, turma, ano escolar, componente curricular, habilidade ou descritor, unidade escolar, modalidade de ensino e Rede Municipal.

**Parágrafo único.** A análise deverá identificar as habilidades consolidadas, em processo de consolidação e prioritárias para intervenção, os estudantes e as turmas que demandem apoio adicional, as desigualdades de aprendizagem e a evolução em relação às avaliações anteriores.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Educação realizará devolutiva pedagógica dos resultados para cada unidade escolar e para os respectivos professores.

§ 1º A devolutiva será realizada após cada ciclo de avaliação, em prazo que permita a utilização dos resultados no planejamento do bimestre subsequente.

§ 2º A devolutiva deverá conter, sempre que possível:

- I** – síntese dos resultados da escola e das turmas;
- II** – percentual de acertos por questão, habilidade e descritor;
- III** – identificação das habilidades prioritárias;
- IV** – comparação com avaliações anteriores;
- V** – orientações para intervenção e recomposição das aprendizagens;
- VI** – indicação de materiais e estratégias pedagógicas;
- VII** – cronograma para acompanhamento e reavaliação.

§ 3º As unidades escolares deverão promover momentos internos de estudo e análise dos resultados com a participação da direção, da coordenação pedagógica e dos professores.

*Avenida Manoel Machado de Aragão, Nº 130, na Rodovia Riachão - Lagarto – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE  
CNPJ: 13.107.180/0001-57 Site: [www.riachaododantas.se.gov.br](http://www.riachaododantas.se.gov.br); e-mail: [administracao@riachaododantas.se.gov.br](mailto:administracao@riachaododantas.se.gov.br)*

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO IX  
DA FORMAÇÃO E DO REPLANEJAMENTO PEDAGÓGICO**

**Art. 13.** Os resultados do SAERD orientarão a formação continuada dos professores, dos coordenadores pedagógicos, dos gestores escolares e dos demais profissionais envolvidos.

§ 1º As formações serão organizadas pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com as habilidades e as dificuldades identificadas nas avaliações.

§ 2º Os professores participarão das formações, dos encontros de análise e das atividades de orientação pedagógica promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, observadas suas atribuições e jornadas de trabalho.

§ 3º A formação continuada poderá ser organizada por etapa ou modalidade de ensino, ano escolar, componente curricular, habilidade ou conjunto de descritores, perfil de aprendizagem dos estudantes e necessidades específicas de cada unidade escolar.

**Art. 14.** Após a devolutiva dos resultados, os professores, com o acompanhamento da coordenação pedagógica, deverão revisar e adequar seus planejamentos às necessidades de aprendizagem identificadas em cada turma.

§ 1º O replanejamento deverá contemplar:

- I** – as habilidades ainda não consolidadas;
- II** – a retomada dos objetos de conhecimento necessários;
- III** – estratégias diferenciadas de ensino;
- IV** – intervenções individuais ou em pequenos grupos;
- V** – atividades de reforço e recomposição das aprendizagens;
- VI** – critérios e prazos para acompanhamento do progresso;
- VII** – reavaliação das habilidades trabalhadas.

§ 2º As alterações realizadas no planejamento deverão ser registradas nos instrumentos pedagógicos adotados pela Rede Municipal de Ensino.

§ 3º A coordenação pedagógica acompanhará a execução do planejamento e apoiará os professores na seleção de estratégias, materiais e intervenções.

*Avenida Manoel Machado de Aragão, Nº 130, na Rodovia Riachão - Lagarto – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE  
CNPJ: 13.107.180/0001-57 Site: [www.riachaododantas.se.gov.br](http://www.riachaododantas.se.gov.br); e-mail: [administracao@riachaododantas.se.gov.br](mailto:administracao@riachaododantas.se.gov.br)*

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO X  
DAS INTERVENÇÕES PEDAGÓGICAS**

**Art. 15.** Os estudantes que apresentarem desempenho abaixo do esperado receberão intervenções pedagógicas progressivamente intensivas, sem prejuízo da participação no currículo comum e nas atividades regulares da turma.

§ 1º As intervenções serão definidas com base nos resultados das avaliações diagnósticas e formativas e no acompanhamento contínuo do progresso individual do estudante.

§ 2º As intervenções poderão ser realizadas individualmente ou em pequenos grupos e compreenderão, conforme as necessidades identificadas, prática orientada, reforço escolar, recuperação paralela, recomposição das aprendizagens, intensificação de saberes, reensino de habilidades essenciais e outras estratégias pedagógicas adequadas.

§ 3º As intervenções serão realizadas no turno regular e, quando necessária a ampliação do tempo pedagógico, também no contraturno escolar, especialmente por meio do Programa de Aprendizagem, Reforço e Intensificação de Saberes - Educa Riachão, instituído pela Lei Municipal nº 218, de 29 de maio de 2025.

§ 4º A oferta no contraturno terá caráter complementar e não substituirá o ensino regular, as atividades curriculares nem, quando cabível, o atendimento educacional especializado.

§ 5º A intensidade, a frequência e a duração das intervenções serão definidas de acordo com as necessidades e a resposta do estudante ao ensino, mediante registro e reavaliação periódica.

§ 6º A unidade escolar comunicará à família ou ao responsável a necessidade da intervenção, seus objetivos, horários e formas de acompanhamento.

§ 7º As intervenções não poderão resultar em segregação, redução das expectativas de aprendizagem ou encaminhamento automático para atendimento clínico ou para a educação especial.

**Art. 16.** Os resultados das avaliações integrantes do SAERD orientarão o planejamento e o acompanhamento das ações do Programa Educa Riachão.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá priorizar, nas atividades de contraturno, os estudantes que apresentem maiores necessidades de aprendizagem, observados critérios pedagógicos, transparentes e não discriminatórios.

*Avenida Manoel Machado de Aragão, Nº 130, na Rodovia Riachão - Lagarto – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE  
CNPJ: 13.107.180/0001-57 Site: [www.riachaododantas.se.gov.br](http://www.riachaododantas.se.gov.br); e-mail: [administracao@riachaododantas.se.gov.br](mailto:administracao@riachaododantas.se.gov.br)*

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

### **CAPÍTULO XI**

#### **DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 17.** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I** – coordenar, executar e avaliar o SAERD, observadas as normas expedidas pelo Conselho Municipal de Educação;
- II** – elaborar ou selecionar matrizes, instrumentos, itens e protocolos de aplicação;
- III** – definir o cronograma anual das avaliações;
- IV** – inserir as datas dos Simulados Municipais no calendário escolar;
- V** – orientar e formar os profissionais responsáveis pela aplicação;
- VI** – assegurar a correção, a consolidação e a análise dos resultados;
- VII** – realizar devolutivas pedagógicas às escolas e aos professores;
- VIII** – promover formação continuada com base nas evidências produzidas;
- IX** – disponibilizar materiais e orientações para as intervenções;
- X** – acompanhar o replanejamento e as ações de recomposição;
- XI** – monitorar a evolução dos estudantes, das turmas e das unidades escolares;
- XII** – produzir relatórios periódicos e relatório anual do SAERD;
- XIII** – garantir acessibilidade e adaptações nos instrumentos e procedimentos;
- XIV** – assegurar a proteção dos dados pessoais;
- XV** – articular o SAERD às avaliações estaduais e nacionais.

**Art. 18.** Compete às unidades escolares:

- I** – organizar a aplicação dos instrumentos nos períodos definidos;
- II** – assegurar ambiente adequado, acessível e acolhedor;
- III** – garantir a participação dos estudantes;
- IV** – manter atualizados os registros de aplicação e acompanhamento;
- V** – analisar os resultados com a equipe escolar;
- VI** – elaborar plano de intervenção;
- VII** – acompanhar a execução das ações de reforço e recomposição;
- VIII** – assegurar a participação dos professores nas devolutivas e formações;
- IX** – acompanhar a adequação dos planejamentos;
- X** – dialogar com as famílias sobre os resultados e as medidas de apoio;

*Avenida Manoel Machado de Aragão, Nº 130, na Rodovia Riachão - Lagarto – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE  
CNPJ: 13.107.180/0001-57 Site: [www.riachaododantas.se.gov.br](http://www.riachaododantas.se.gov.br); e-mail: [administracao@riachaododantas.se.gov.br](mailto:administracao@riachaododantas.se.gov.br)*

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**XI** – preservar o sigilo e a dignidade dos estudantes.

**Art. 19.** Compete aos professores:

- I** – participar das aplicações, quando designados;
- II** – analisar os resultados das respectivas turmas;
- III** – participar das devolutivas e formações;
- IV** – revisar o planejamento com base nas habilidades identificadas;
- V** – executar e registrar as intervenções pedagógicas;
- VI** – acompanhar individualmente o progresso dos estudantes;
- VII** – reavaliar as habilidades trabalhadas;
- VIII** – comunicar à coordenação pedagógica as dificuldades persistentes;
- IX** – contribuir para o aperfeiçoamento dos instrumentos e das ações do SAERD.

### **CAPÍTULO XII**

#### **DA INCLUSÃO E DA PROTEÇÃO DOS ESTUDANTES**

**Art. 20.** Aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação e outras necessidades educacionais específicas serão assegurados acessibilidade aos instrumentos e aos ambientes, tecnologia assistiva, tempo adicional quando necessário, profissional de apoio quando previsto, formatos acessíveis, formas alternativas de resposta e adaptações nos procedimentos de aplicação, preservados os objetivos pedagógicos pertinentes.

**Art. 21.** Nenhum resultado individual produzido pelo SAERD poderá ser utilizado isoladamente para:

- I** – aprovar ou reprovar estudante;
- II** – impedir matrícula, progressão ou participação em atividade escolar;
- III** – reduzir o acesso ao currículo comum;
- IV** – produzir exposição ou constrangimento;
- V** – estabelecer diagnóstico clínico;
- VI** – responsabilizar individualmente professores ou gestores;
- VII** – promover premiação ou punição baseada exclusivamente no desempenho.

*Avenida Manoel Machado de Aragão, Nº 130, na Rodovia Riachão - Lagarto – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE  
CNPJ: 13.107.180/0001-57 Site: [www.riachaododantas.se.gov.br](http://www.riachaododantas.se.gov.br); e-mail: [administracao@riachaododantas.se.gov.br](mailto:administracao@riachaododantas.se.gov.br)*

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO XIII  
DOS DADOS E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 22.** A coleta, o registro, o armazenamento, o compartilhamento e a divulgação dos dados do SAERD observarão a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais -, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as demais normas aplicáveis.

§ 1º Os dados individuais serão utilizados exclusivamente para finalidades pedagógicas, administrativas e de planejamento educacional.

§ 2º O acesso aos resultados individuais será restrito aos profissionais autorizados, ao estudante e à sua família ou responsável.

§ 3º A divulgação pública será realizada por meio de dados agregados e anonimizados, preservadas a identidade, a imagem e a dignidade dos estudantes e profissionais.

§ 4º É vedada a divulgação pública de ranking de estudantes, turmas ou professores.

§ 5º As gravações de voz constituem dados pessoais e serão armazenadas em ambiente seguro, com controle de acesso, registro dos profissionais autorizados e adoção de medidas técnicas e administrativas destinadas a prevenir acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação ou tratamento inadequado.

§ 6º A Secretaria Municipal de Educação definirá, em regulamento ou protocolo específico, o prazo de conservação das gravações, limitado ao período necessário ao acompanhamento pedagógico, após o qual os arquivos serão eliminados de forma segura, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

§ 7º O termo de consentimento e assentimento deverá identificar o responsável pelo tratamento dos dados e informar, de maneira clara e acessível, os direitos do titular e os canais para esclarecimento, acesso, correção, revogação e solicitação de eliminação dos dados, observadas as hipóteses previstas em lei.

**Art. 23.** A Secretaria Municipal de Educação publicará relatório anual do SAERD, contendo dados agregados sobre participação, aprendizagem e evolução da Rede, habilidades prioritárias, desigualdades identificadas, formações realizadas, intervenções implementadas e providências previstas para o período seguinte.

*Avenida Manoel Machado de Aragão, Nº 130, na Rodovia Riachão - Lagarto – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE  
CNPJ: 13.107.180/0001-57 Site: [www.riachaododantas.se.gov.br](http://www.riachaododantas.se.gov.br); e-mail: [administracao@riachaododantas.se.gov.br](mailto:administracao@riachaododantas.se.gov.br)*

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO XIV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24.** A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias com instituições de ensino superior, centros de pesquisa, órgãos públicos e entidades especializadas para o desenvolvimento, a validação e o aperfeiçoamento do SAERD.

**Art. 25.** Os resultados do SAERD deverão subsidiar a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Educação, o planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação, a formação continuada, a distribuição de materiais e recursos pedagógicos, a organização dos programas de reforço e recomposição e a avaliação das políticas públicas educacionais.

**Art. 26.** O Conselho Municipal de Educação regulamentará, por meio de resolução e no âmbito de suas competências, as diretrizes pedagógicas e os procedimentos de avaliação previstos nesta Lei.

**Parágrafo único.** Caberá ao Poder Executivo disciplinar os aspectos administrativos e operacionais necessários à execução do SAERD, observadas as normas expedidas pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 27.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação financeira e orçamentária.

**Art. 28.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachão do Dantas/SE, 22 de outubro de 2026.

  
**LUCIVALDO DO CARMO DANTAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Avenida Manoel Machado de Aragão, Nº 130, na Rodovia Riachão - Lagarto – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE  
CNPJ: 13.107.180/0001-57 Site: [www.riachaododantas.se.gov.br](http://www.riachaododantas.se.gov.br); e-mail: [administracao@riachaododantas.se.gov.br](mailto:administracao@riachaododantas.se.gov.br)*

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE Nº 275/2026  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2026**

**INSTITUI A FEIRA CIENTÍFICA DE RIACHÃO  
DO DANTAS E O PROJETO CIÊNCIA NA  
ESCOLA NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA  
MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 205, 206, 208, 211, 214 e 218 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação, a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a garantia de padrão de qualidade e o dever estatal de promover o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente -, especialmente o direito à educação, à cultura, à dignidade, à participação e ao desenvolvimento integral;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -, que orienta a educação para o pleno desenvolvimento do educando, o exercício da cidadania, a compreensão do ambiente natural e social e o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 - Lei de Inovação -, e a Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que estabelecem medidas de incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação;

*Avenida Manoel Machado de Aragão, Nº 130, na Rodovia Riachão - Lagarto – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE  
CNPJ: 13.107.180/0001-57 Site: [www.riachaododantas.se.gov.br](http://www.riachaododantas.se.gov.br); e-mail: [administracao@riachaododantas.se.gov.br](mailto:administracao@riachaododantas.se.gov.br)*

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência -, que assegura sistema educacional inclusivo, acessibilidade e participação em igualdade de condições;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais -, especialmente a proteção integral dos dados pessoais de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** a Base Nacional Comum Curricular, instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que inclui a investigação, a argumentação, o pensamento científico, crítico e criativo e a cultura digital entre as competências gerais da Educação Básica;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 8.025, de 4 de setembro de 2015, que aprovou o Plano Estadual de Educação de Sergipe e estabeleceu como diretriz a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 170, de 19 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação de Riachão do Dantas, com vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2026 pela Lei Municipal nº 237, de 12 de novembro de 2025;

**CONSIDERANDO** a importância de aproximar o conhecimento escolar das questões sociais, ambientais, culturais, econômicas e produtivas do território de Riachão do Dantas;

**CONSIDERANDO** que o aniversário da emancipação política do Município, celebrado em 9 de maio, constitui oportunidade para valorizar a história, a identidade, a diversidade e os conhecimentos produzidos pela comunidade riachãoense;

*Avenida Manoel Machado de Aragão, Nº 130, na Rodovia Riachão - Lagarto – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE  
CNPJ: 13.107.180/0001-57 Site: [www.riachaododantas.se.gov.br](http://www.riachaododantas.se.gov.br); e-mail: [administracao@riachaododantas.se.gov.br](mailto:administracao@riachaododantas.se.gov.br)*

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** a necessidade de estimular, desde a Educação Infantil, a curiosidade, a observação, a formulação de perguntas, a investigação, a experimentação responsável, a criatividade e a comunicação científica;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Ficam instituídos, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Riachão do Dantas:

I - o Projeto **Ciência na Escola**, de caráter permanente, destinado ao desenvolvimento da educação científica nas unidades escolares municipais;

II - a **Feira Científica de Riachão do Dantas**, realizada anualmente como culminância pública das atividades do Projeto Ciência na Escola.

Parágrafo único. O Projeto e a Feira integrarão a política pedagógica da Rede Municipal e serão coordenados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** O Projeto Ciência na Escola será desenvolvido em todas as unidades escolares municipais, respeitadas as características da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos, da Educação Especial e das demais modalidades ofertadas.

§ 1º Cada unidade escolar realizará, ao menos uma vez por ano, sua exposição ou mostra científica, com a participação dos estudantes e a orientação dos profissionais da educação.

§ 2º As atividades deverão integrar o projeto político-pedagógico da escola, o currículo e o planejamento dos professores, sem prejuízo do desenvolvimento das aprendizagens previstas para cada etapa e modalidade.

*Avenida Manoel Machado de Aragão, Nº 130, na Rodovia Riachão - Lagarto – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE  
CNPJ: 13.107.180/0001-57 Site: [www.riachaododantas.se.gov.br](http://www.riachaododantas.se.gov.br); e-mail: [administracao@riachaododantas.se.gov.br](mailto:administracao@riachaododantas.se.gov.br)*

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS**

**Art. 3º** São objetivos do Projeto Ciência na Escola e da Feira Científica de Riachão do Dantas:

- I - estimular a curiosidade, a investigação, a criatividade, o pensamento científico, crítico e reflexivo;
- II - promover a aprendizagem por meio da observação, da formulação de perguntas, da pesquisa, da experimentação, da análise de evidências e da comunicação de resultados;
- III - articular conhecimentos das Ciências da Natureza, Matemática, Linguagens, Ciências Humanas e Ensino Religioso, respeitada a organização curricular;
- IV - relacionar os conhecimentos escolares aos problemas, às potencialidades e aos saberes do território municipal;
- V - valorizar a história, a cultura, a memória, o meio ambiente, a agricultura, a saúde, a sustentabilidade e as atividades econômicas de Riachão do Dantas;
- VI - incentivar o protagonismo, a autoria, a cooperação e a comunicação oral, escrita, visual, artística e digital dos estudantes;
- VII - identificar e apoiar estudantes com interesse e potencial nas áreas científica, tecnológica, cultural e de inovação;
- VIII - aproximar escolas, famílias, comunidade, instituições de ensino superior, institutos de pesquisa e demais parceiros;
- IX - divulgar práticas pedagógicas e conhecimentos produzidos nas escolas municipais.

**Art. 4º** O Projeto e a Feira observarão os princípios da inclusão, da equidade, da acessibilidade, da ética, da segurança, da sustentabilidade, do respeito à diversidade, da integridade científica e da proteção integral de crianças e adolescentes.

*Avenida Manoel Machado de Aragão, Nº 130, na Rodovia Riachão - Lagarto – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE  
CNPJ: 13.107.180/0001-57 Site: [www.riachaododantas.se.gov.br](http://www.riachaododantas.se.gov.br); e-mail: [administracao@riachaododantas.se.gov.br](mailto:administracao@riachaododantas.se.gov.br)*

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO E DO CALENDÁRIO**

**Art. 5º** A Feira Científica de Riachão do Dantas será realizada anualmente durante as comemorações do aniversário de emancipação política do Município, preferencialmente na última sexta-feira do mês de maio.

§ 1º A data será incluída no calendário escolar oficial da Rede Municipal e nos calendários das unidades escolares.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá alterar a data por motivo de força maior, necessidade pedagógica, coincidência com feriado, ponto facultativo, avaliação externa ou outro evento relevante, mantendo a realização no período das comemorações municipais sempre que possível.

§ 3º A participação nas atividades pedagógicas da Feira poderá ser computada como dia letivo e carga horária escolar, desde que assegurados o planejamento, o acompanhamento dos profissionais da educação, o registro da frequência e o cumprimento das normas educacionais aplicáveis.

**Art. 6º** A Feira será realizada de forma descentralizada em cada unidade escolar, aberta à visitação das famílias e da comunidade, conforme organização definida pela Secretaria Municipal de Educação e pela gestão escolar.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá promover mostra municipal, territorial ou itinerante com trabalhos selecionados pelas unidades escolares, em data e local definidos no regulamento anual.

§ 2º A seleção para eventual mostra municipal não limitará a participação dos estudantes na etapa realizada em sua escola.

§ 3º A participação dos estudantes será gratuita e não poderá depender da aquisição de materiais de alto custo nem de contribuição financeira das famílias.

*Avenida Manoel Machado de Aragão, Nº 130, na Rodovia Riachão - Lagarto – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE  
CNPJ: 13.107.180/0001-57 Site: [www.riachaododantas.se.gov.br](http://www.riachaododantas.se.gov.br); e-mail: [administracao@riachaododantas.se.gov.br](mailto:administracao@riachaododantas.se.gov.br)*

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º** Cada unidade escolar elaborará plano anual do Projeto Ciência na Escola, contendo, no mínimo:

- I - tema geral ou eixos de investigação, quando adotados;
- II - cronograma de pesquisa, orientação, produção e apresentação;
- III - formas de participação adequadas às etapas e modalidades atendidas;
- IV - medidas de inclusão, acessibilidade, segurança e sustentabilidade;
- V - estratégia de envolvimento das famílias e da comunidade;
- VI - forma de registro e avaliação pedagógica das atividades.

**CAPÍTULO IV  
DOS TRABALHOS E DA PARTICIPAÇÃO**

**Art. 8º** Os trabalhos poderão ser individuais ou coletivos e assumir a forma de pesquisa, experimento, protótipo, modelo, jogo, solução tecnológica, produção audiovisual, exposição, relato de experiência, intervenção, estudo do meio ou outra produção compatível com a etapa escolar.

§ 1º Na Educação Infantil, serão priorizadas experiências lúdicas de observação, exploração, descoberta, expressão e documentação das aprendizagens, vedada a escolarização antecipada ou a exigência de procedimentos incompatíveis com a faixa etária.

§ 2º No Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, os trabalhos deverão, progressivamente, explicitar o problema ou pergunta, os objetivos, os procedimentos, as fontes consultadas, os resultados, as conclusões e as formas de socialização.

§ 3º Os temas poderão contemplar, entre outros, meio ambiente, recursos hídricos, clima, saúde, alimentação, agricultura, tecnologias, energia, patrimônio, memória, cultura, linguagem, matemática, cidadania, economia local e soluções para desafios da comunidade.

*Avenida Manoel Machado de Aragão, Nº 130, na Rodovia Riachão - Lagarto – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE  
CNPJ: 13.107.180/0001-57 Site: [www.riachaododantas.se.gov.br](http://www.riachaododantas.se.gov.br); e-mail: [administracao@riachaododantas.se.gov.br](mailto:administracao@riachaododantas.se.gov.br)*

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 9º** A orientação dos trabalhos será realizada por professores e poderá contar com a colaboração de coordenadores pedagógicos, demais profissionais da escola, famílias, pesquisadores, estudantes de outras instituições e membros da comunidade.

Parágrafo único. A colaboração externa não poderá substituir a autoria e o protagonismo dos estudantes nem atribuir vantagem indevida ao trabalho apresentado.

**Art. 10.** Serão asseguradas condições de participação aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação e outras necessidades educacionais específicas, mediante acessibilidade, recursos de tecnologia assistiva, comunicação alternativa, apoio e adaptações razoáveis.

**CAPÍTULO V  
DA AVALIAÇÃO E DO RECONHECIMENTO**

**Art. 11.** A avaliação dos trabalhos terá caráter predominantemente formativo e considerará critérios adequados à idade e à etapa de ensino, especialmente:

- I - autoria e participação efetiva dos estudantes;
- II - clareza da pergunta, do objetivo ou do desafio investigado;
- III - coerência dos procedimentos e uso responsável de evidências;
- IV - criatividade, relevância e relação com o contexto local;
- V - domínio e clareza na apresentação;
- VI - cooperação entre os participantes;
- VII - observância das regras de ética, segurança, acessibilidade e sustentabilidade.

§ 1º Os critérios e instrumentos de avaliação serão divulgados previamente.

§ 2º A avaliação não poderá reproduzir desigualdades decorrentes da condição econômica das famílias, do custo dos materiais ou da disponibilidade de apoio externo.

*Avenida Manoel Machado de Aragão, Nº 130, na Rodovia Riachão - Lagarto – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE  
CNPJ: 13.107.180/0001-57 Site: [www.riachaododantas.se.gov.br](http://www.riachaododantas.se.gov.br); e-mail: [administracao@riachaododantas.se.gov.br](mailto:administracao@riachaododantas.se.gov.br)*

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares poderão conceder certificados, medalhas, troféus, menções honrosas, livros, materiais pedagógicos ou participação em atividades científicas e culturais aos estudantes e profissionais envolvidos.

§ 1º O regulamento poderá estabelecer categorias de reconhecimento por etapa, modalidade ou área do conhecimento, preservado o caráter educativo e inclusivo da Feira.

§ 2º As formas de reconhecimento dependerão da disponibilidade orçamentária e não gerarão direito subjetivo a prêmio em dinheiro.

**CAPÍTULO VI  
DA ÉTICA DA SEGURANÇA E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**Art. 13.** Os trabalhos deverão respeitar a integridade científica, com identificação das fontes utilizadas e vedação ao plágio, à falsificação de dados e à apropriação da produção de terceiros.

**Art. 14.** É vedada a realização ou exposição de atividades que ofereçam risco injustificado aos estudantes, aos visitantes, aos animais, ao patrimônio ou ao meio ambiente.

§ 1º O uso de substâncias químicas, eletricidade, fogo, materiais biológicos, ferramentas, equipamentos ou outros elementos potencialmente perigosos dependerá de avaliação prévia da escola, supervisão direta de adulto responsável e adoção de medidas de segurança.

§ 2º Pesquisas que envolvam seres humanos, dados sensíveis, animais ou materiais biológicos observarão a legislação e as normas éticas aplicáveis, cabendo à escola substituir ou impedir atividades incompatíveis com o ambiente da Educação Básica.

**Art. 15.** O tratamento de dados pessoais e o uso da imagem ou da voz dos estudantes observarão a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as demais normas aplicáveis.

*Avenida Manoel Machado de Aragão, Nº 130, na Rodovia Riachão - Lagarto – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE  
CNPJ: 13.107.180/0001-57 Site: [www.riachaododantas.se.gov.br](http://www.riachaododantas.se.gov.br); e-mail: [administracao@riachaododantas.se.gov.br](mailto:administracao@riachaododantas.se.gov.br)*

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º A coleta e a divulgação de imagem, voz, entrevista ou dado pessoal identificável dependerão de finalidade pedagógica definida, informação clara e autorização do responsável legal, quando exigida, além do assentimento do estudante de acordo com sua idade e capacidade de compreensão.

§ 2º A recusa à captação ou divulgação de imagem ou voz não impedirá a participação do estudante nas atividades, devendo a escola adotar forma alternativa de registro.

**CAPÍTULO VII  
DAS COMPETÊNCIAS E PARCERIAS**

**Art. 16.** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I** - coordenar o Projeto e a Feira em âmbito municipal;
- II** - inserir a data no calendário escolar oficial;
- III** - publicar regulamento anual, cronograma e orientações pedagógicas;
- IV** - ofertar orientação e formação aos profissionais da educação;
- V** - apoiar as escolas com materiais e recursos, conforme disponibilidade;
- VI** - promover a divulgação e, quando houver, a mostra municipal;
- VII** - avaliar a execução da política e divulgar relatório anual consolidado.

**Art. 17.** Compete às unidades escolares:

- I** - incluir o Projeto no planejamento escolar e no projeto político-pedagógico;
- II** - organizar a etapa anual da Feira na escola;
- III** - assegurar orientação pedagógica, participação estudantil e diálogo com as famílias;
- IV** - adotar medidas de acessibilidade, ética, segurança, sustentabilidade e proteção de dados;
- V** - registrar as atividades, a participação e os resultados pedagógicos;
- VI** - selecionar trabalhos para eventual mostra municipal, conforme o regulamento.

*Avenida Manoel Machado de Aragão, Nº 130, na Rodovia Riachão - Lagarto – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE  
CNPJ: 13.107.180/0001-57 Site: [www.riachaododantas.se.gov.br](http://www.riachaododantas.se.gov.br); e-mail: [administracao@riachaododantas.se.gov.br](mailto:administracao@riachaododantas.se.gov.br)*

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

## LEI



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 18.** O Município poderá firmar parcerias e instrumentos de cooperação com instituições de ensino superior, institutos federais, órgãos públicos, entidades científicas, organizações da sociedade civil e iniciativa privada, observados o interesse público, a gratuidade das atividades escolares, a proteção dos estudantes e a legislação aplicável.

Parágrafo único. As parcerias não poderão promover publicidade comercial dirigida às crianças, impor exclusividade de marca nem interferir na autonomia pedagógica da Rede Municipal.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 19.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, especialmente quanto ao cronograma, aos eixos temáticos, às formas de participação, aos critérios de avaliação, à seleção para a mostra municipal e às medidas de segurança e acessibilidade.

**Art. 20.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas a disponibilidade financeira e a legislação fiscal e orçamentária.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachão do Dantas/SE, 22 de outubro de 2026.

  
**LUCIVALDO DO CARMO DANTAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Avenida Manoel Machado de Aragão, Nº 130, na Rodovia Riachão - Lagarto – CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE  
CNPJ: 13.107.180/0001-57 Site: [www.riachaododantas.se.gov.br](http://www.riachaododantas.se.gov.br); e-mail: [administracao@riachaododantas.se.gov.br](mailto:administracao@riachaododantas.se.gov.br)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

## PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 62/2026 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

*Institui a Estrutura Integrada de Gestão Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Riachão do Dantas/SE, e estabelece suas atribuições.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHÃO DO DANTAS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação para o planejamento, a elaboração, a implementação e o monitoramento das ações da Política Municipal de Alfabetização;

CONSIDERANDO a atuação das equipes do Programa Alfabetizar pra Valer, da Coordenação Pedagógica, do Programa Educa Riachão e da coordenação do Programa Dinheiro Direto na Escola — PDDE Básico;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar as ações de formação, acompanhamento pedagógico, intervenção na aprendizagem e orientação sobre a aplicação dos recursos destinados às unidades escolares;

CONSIDERANDO o alinhamento das ações municipais ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e à política de alfabetização do território estadual;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Riachão do Dantas/SE, a **Estrutura Integrada de Gestão Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização**, destinada a ampliar a capacidade institucional para elaborar, planejar, implementar, acompanhar e avaliar as ações municipais de alfabetização.

§ 1º A estrutura será constituída pela atuação articulada das equipes e dos profissionais já vinculados às atividades descritas nesta Portaria, observadas suas atribuições legais, seus vínculos e suas jornadas de trabalho.

§ 2º A organização estabelecida nesta Portaria não implica criação de cargos, funções remuneradas ou unidades administrativas autônomas.

**Art. 2º** Integram a estrutura:

I – a equipe municipal do Programa Alfabetizar pra Valer;

II – a Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;

III – a coordenação do Programa Educa Riachão e os monitores e monitoras da aprendizagem que desenvolvem atividades de apoio à alfabetização;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

## PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV – a coordenação do PDDE Básico, no âmbito das orientações prestadas às unidades escolares sobre planejamento e aplicação de recursos em ações de alfabetização.

§ 1º A direção geral da estrutura caberá ao Secretário Municipal de Educação, e a articulação pedagógica será exercida pela Coordenação Pedagógica da Secretaria.

§ 2º As equipes manterão suas atribuições específicas, atuando de forma integrada no planejamento, na execução e no acompanhamento das ações de alfabetização.

§ 3º Os monitores e as monitoras da aprendizagem atuarão nas unidades escolares ou nos espaços de atendimento definidos pelo Programa Educa Riachão, sob acompanhamento de sua coordenação e em articulação com as equipes pedagógicas das escolas.

**Art. 3º** São objetivos da estrutura integrada:

I – fortalecer as ações voltadas à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – promover intervenções para os estudantes que apresentem dificuldades de alfabetização, leitura e escrita, especialmente nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III – articular o trabalho pedagógico da Secretaria, das unidades escolares e dos programas que apoiam a alfabetização;

IV – organizar o acompanhamento dos resultados de aprendizagem e utilizar as informações para orientar as intervenções;

V – apoiar as escolas no planejamento pedagógico e na identificação dos recursos necessários às ações de alfabetização;

VI – contribuir para a redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes, turmas e unidades escolares.

**Art. 4º** Compete à equipe municipal do Programa Alfabetizar pra Valer, no âmbito desta estrutura e observadas as normas do Programa:

I – articular as ações municipais às orientações da política estadual de alfabetização;

II – organizar e acompanhar as atividades de formação dos profissionais atendidos pelo Programa;

III – orientar o uso dos materiais e dos instrumentos pedagógicos disponibilizados;

IV – acompanhar, em conjunto com a Coordenação Pedagógica, os resultados das avaliações e as necessidades de apoio às escolas;

V – contribuir para o planejamento das intervenções pedagógicas e o compartilhamento de práticas de alfabetização;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

## PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VI – manter os registros das atividades realizadas e apresentar informações para o monitoramento das ações municipais.

**Art. 5º** Compete à Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação:

- I – articular o planejamento integrado das ações municipais de alfabetização;
- II – orientar as equipes gestoras e pedagógicas das escolas quanto ao planejamento, à execução e à avaliação das ações;
- III – analisar os resultados das avaliações e do monitoramento da aprendizagem, em conjunto com as demais equipes;
- IV – identificar necessidades de intervenção e propor estratégias de apoio às escolas e aos estudantes;
- V – acompanhar a continuidade do trabalho entre as atividades desenvolvidas em sala de aula e as ações de apoio à aprendizagem;
- VI – organizar reuniões periódicas de acompanhamento das equipes integrantes da estrutura;
- VII – consolidar as informações pedagógicas para subsidiar as decisões da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** Compete à coordenação do Programa Educa Riachão:

- I – planejar e acompanhar as atividades de apoio à alfabetização desenvolvidas no âmbito do Programa;
- II – orientar as monitoras da aprendizagem quanto às atividades, aos materiais e aos registros de acompanhamento;
- III – articular o atendimento dos estudantes com as equipes gestoras, os professores e a coordenação pedagógica das escolas;
- IV – organizar o acompanhamento da frequência e da participação dos estudantes nas atividades;
- V – acompanhar os avanços e as dificuldades de aprendizagem, propondo ajustes nas intervenções;
- VI – apresentar à Coordenação Pedagógica da Secretaria os registros e os resultados das atividades realizadas.

**Art. 7º** Compete às monitoras aos monitores da aprendizagem que atuam no apoio à alfabetização, respeitados seus vínculos e as normas do Programa Educa Riachão:

- I – desenvolver as atividades de apoio à alfabetização previstas no planejamento do Programa;
- II – realizar atividades de leitura, escrita e desenvolvimento das habilidades necessárias à alfabetização, sob orientação pedagógica;
- III – registrar a frequência, as atividades realizadas e as observações sobre a aprendizagem dos estudantes;
- IV – comunicar à coordenação do Programa as dificuldades identificadas e as necessidades de adequação das atividades;
- V – participar das reuniões de orientação e das formações relacionadas às suas atividades.

**Parágrafo único.** As atividades das monitoras e dos monitores terão caráter complementar ao trabalho dos professores, sem substituição das atribuições docentes.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

## PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 8º** Compete à coordenação do PDDE Básico, no âmbito desta estrutura:

- I – orientar as unidades escolares e suas Unidades Executoras Próprias sobre possibilidades de aplicação dos recursos em ações de apoio à alfabetização, observadas as normas do Programa;
- II – apoiar a identificação das necessidades de materiais, recursos pedagógicos e adequações dos ambientes de aprendizagem;
- III – orientar a compatibilização das demandas pedagógicas com as categorias de despesas e as finalidades permitidas;
- IV – prestar orientações sobre planejamento, execução e prestação de contas dos recursos, no âmbito de suas atribuições;
- V – participar do planejamento integrado, apresentando informações sobre as possibilidades e os limites de utilização dos recursos.

**Parágrafo único.** As orientações previstas neste artigo respeitarão as competências e as decisões das Unidades Executoras Próprias, a participação da comunidade escolar e as normas de aplicação dos recursos do PDDE.

**Art. 9º** A atuação integrada das equipes será organizada por meio de plano de trabalho que contenha, no mínimo:

- I – diagnóstico das necessidades de alfabetização da rede municipal;
- II – objetivos, metas e ações prioritárias;
- III – definição dos responsáveis e dos prazos de execução;
- IV – organização das formações e do acompanhamento das escolas;
- V – estratégias de intervenção e apoio à aprendizagem;
- VI – previsão das necessidades de materiais e recursos pedagógicos;
- VII – procedimentos de monitoramento e avaliação dos resultados.

**Art. 10.** A identificação dos profissionais que integram a estrutura constará do **Anexo Único desta Portaria**, com indicação de:

- I – nome e cargo, função ou vínculo;
- II – equipe ou programa de atuação;
- III – local de exercício;
- IV – jornada semanal total;
- V – carga horária semanal dedicada às ações de alfabetização;
- VI – responsabilidade principal na estrutura integrada.

§ 1º A carga horária destinada às ações de alfabetização deverá corresponder à atuação efetiva de cada profissional, dentro de sua jornada e das condições de seu vínculo.

§ 2º A participação poderá ocorrer em dedicação integral ou parcial às ações de alfabetização, conforme registrado no Anexo Único.

§ 3º As alterações na composição ou na distribuição da carga horária serão formalizadas por portaria de atualização.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

## PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 11.** As equipes realizarão reuniões de articulação, no mínimo, bimestralmente, sem prejuízo das reuniões específicas de cada programa ou setor.

**Parágrafo único.** Os encontros serão registrados em atas ou instrumentos equivalentes, com os encaminhamentos, os responsáveis e os prazos definidos.

**Art. 12.** A Coordenação Pedagógica, em conjunto com as demais equipes, elaborará Relatório Técnico de implementação da estrutura, a ser assinado pelo Secretário Municipal de Educação, contendo:

- I – descrição da composição e do funcionamento da estrutura;
- II – atribuições gerais das equipes;
- III – organograma;
- IV – quantitativo de cargos e de profissionais efetivamente envolvidos, discriminados por vínculo e sem duplicidade na contagem de pessoas;
- V – regime de trabalho, jornada total e tempo dedicado às atividades de alfabetização;
- VI – descrição das ações realizadas e dos respectivos registros comprobatórios;
- VII – resultados observados, dificuldades e encaminhamentos.

**Art. 13.** A estrutura integrada prestará informações ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, quando instituído, contribuindo para o acompanhamento e a articulação da política no território municipal.

**Art. 14.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Riachão do Dantas/SE, 20 de outubro de 2026

Lucas Santos Silva de Melo  
Secretário Municipal de Educação  
Riachão do Dantas/SE  
Decreto 687/2026 de 13/01/2026

**LUCAS SANTOS SILVA DE MELO**  
Secretário Municipal de Educação

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

# PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## ANEXO ÚNICO COMPOSIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA EQUIPE

| NOME                       | Cargo, função ou vínculo                       | Equipe/programa        | Local de exercício               | Jornada semanal total | Horas semanais dedicadas à alfabetização | Responsabilidade principal                   |
|----------------------------|------------------------------------------------|------------------------|----------------------------------|-----------------------|------------------------------------------|----------------------------------------------|
| LUCAS SANTOS SILVA DE MELO | Secretário Municipal de Educação               | Secretaria de Educação | Secretaria e Escolas             | Dedicação Exclusiva   | Dedicação Exclusiva                      | Coordenar a Equipe                           |
| SONALY SANTOS MONTEIRO     | Coordenadora do Programa Alfabetizar Pra Valer | Alfabetizar pra Valer  | Secretaria Municipal de Educação | 40h                   | 40h                                      | Coordenador o Programa Alfabetizar Pra Valer |
| ESLA BRITO DOS SANTOS      | Formadora do Programa Alfabetizar Pra Valer    | Alfabetizar pra Valer  | Secretaria Municipal de Educação | 40h                   | 40h                                      | Formadora o Programa Alfabetizar Pra Valer   |
| ANDERSON CRUZ BOAVENTURA   | Formadora do Programa Alfabetizar Pra Valer    | Alfabetizar pra Valer  | Secretaria Municipal de Educação | 40h                   | 40h                                      | Formadora o Programa Alfabetizar Pra Valer   |
| IZABELA DA SILVA SANTOS    | Coordenadora Pedagógica                        | Coordenação Pedagógica | Secretaria Municipal de Educação | 40h                   | 40h                                      | Articulação pedagógica das ações             |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

## PORTARIA



### ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

|                                |                                     |               |                                  |     |     |                                              |
|--------------------------------|-------------------------------------|---------------|----------------------------------|-----|-----|----------------------------------------------|
| JOSEFA CRISTIANE ARAUJO SANTOS | Coordenadora do Programa            | Educa Riachão | Secretaria Municipal de Educação | 40h | 40h | Coordenação do apoio à aprendizagem          |
| RIVALDA ALVES DOS SANTOS       | Coordenação do PDDE Básico          | PDDE Básico   | Secretaria Municipal de Educação | 40h | 40h | Orientação sobre recursos para alfabetização |
| SARA DE JESUS SANTOS           | Monitora da aprendizagem — Bolsista | Educa Riachão | Escolas Municipais               | 30h | 30h | Apoio à alfabetização                        |
| MARILIA CREUZA FARIAS SANTOS   | Monitora da aprendizagem — Bolsista | Educa Riachão | Escolas Municipais               | 30h | 30h | Apoio à alfabetização                        |
| MARIANA FONTES DE ALMEIDA      | Monitora da aprendizagem — Bolsista | Educa Riachão | Escolas Municipais               | 30h | 30h | Apoio à alfabetização                        |
| JOYCE SANTOS OLIVEIRA          | Monitora da aprendizagem — Bolsista | Educa Riachão | Escolas Municipais               | 30h | 30h | Apoio à alfabetização                        |
| ANA LUIZA DOS SANTOS           | Monitora da aprendizagem — Bolsista | Educa Riachão | Escolas Municipais               | 30h | 30h | Apoio à alfabetização                        |
| LEILA CRISTINA SANTOS DE JESUS | Monitora da aprendizagem — Bolsista | Educa Riachão | Escolas Municipais               | 30h | 30h | Apoio à alfabetização                        |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

# PORTARIA



## ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

|                               |                                     |               |                    |     |     |                       |
|-------------------------------|-------------------------------------|---------------|--------------------|-----|-----|-----------------------|
| ANDREZA DE FRANÇA SANTOS      | Monitora da aprendizagem — Bolsista | Educa Riachão | Escolas Municipais | 30h | 30h | Apoio à alfabetização |
| LOURDES ROZELIN COSTA PENA    | Monitora da aprendizagem — Bolsista | Educa Riachão | Escolas Municipais | 30h | 30h | Apoio à alfabetização |
| MARIA SOFIA DOS SANTOS        | Monitora da aprendizagem — Bolsista | Educa Riachão | Escolas Municipais | 30h | 30h | Apoio à alfabetização |
| ANA MARIA SANTOS MACEDO       | Monitora da aprendizagem — Bolsista | Educa Riachão | Escolas Municipais | 30h | 30h | Apoio à alfabetização |
| JAQUELINE DOS SANTOS FERREIRA | Monitora da aprendizagem — Bolsista | Educa Riachão | Escolas Municipais | 30h | 30h | Apoio à alfabetização |
| ANNY GRAZIELLY COSTA SANTOS   | Monitora da aprendizagem — Bolsista | Educa Riachão | Escolas Municipais | 30h | 30h | Apoio à alfabetização |
| VERÔNICA SOUZA SANDES         | Monitora da aprendizagem — Bolsista | Educa Riachão | Escolas Municipais | 30h | 30h | Apoio à alfabetização |
| ISABELA FRANÇA SANTOS         | Monitora da aprendizagem — Bolsista | Educa Riachão | Escolas Municipais | 30h | 30h | Apoio à alfabetização |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

# PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

|                                 |                                           |               |                       |     |     |                       |
|---------------------------------|-------------------------------------------|---------------|-----------------------|-----|-----|-----------------------|
| CIBELLE RAIANE<br>LIMA OLIVEIRA | Monitora da<br>aprendizagem —<br>Bolsista | Educa Riachão | Escolas<br>Municipais | 30h | 30h | Apoio à alfabetização |
| MELQUISEDEQUE<br>MENEZES SANTOS | Monitor da<br>aprendizagem —<br>Bolsista  | Educa Riachão | Escolas<br>Municipais | 30h | 30h | Apoio à alfabetização |
| GABRIELLE SOUZA<br>VIEIRA       | Monitora da<br>aprendizagem —<br>Bolsista | Educa Riachão | Escolas<br>Municipais | 30h | 30h | Apoio à alfabetização |
| LETICIA SANTANA<br>SANTOS       | Monitora da<br>aprendizagem —<br>Bolsista | Educa Riachão | Escolas<br>Municipais | 30h | 30h | Apoio à alfabetização |
| ERISSON FREIRE<br>SANTOS ROSA   | Monitor da<br>aprendizagem —<br>Bolsista  | Educa Riachão | Escolas<br>Municipais | 30h | 30h | Apoio à alfabetização |
| MONIKE DA SILVA<br>MONTEIRO     | Monitora da<br>aprendizagem —<br>Bolsista | Educa Riachão | Escolas<br>Municipais | 30h | 30h | Apoio à alfabetização |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

## PORTARIA



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA DE Nº 310/2026  
DE 22 DE OUTUBRO DE 2026**

**DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM  
AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE  
CONTRATO, PARA ATUAREM NO  
CONTRATO MENCIONADO, NO ÂMBITO DA  
PREFEITURA DE RIACHÃO DO DANTAS/SE.**

**O PREFEITO DE RIACHÃO DO DANTAS/SE**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), e, subsidiariamente, com as disposições já estabelecidas no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. III e art. 117, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscais, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são aquelas estabelecidas 146/2023 de 28 de abril de 2023 e complementarmente, no art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022;

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são aquelas estabelecidas na Lei Municipal de nº 146/2023 de 28 de abril de 2023.

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, e, ainda, na forma do art. 187 da Nova Lei de Licitações supra aludida, são normatizados, no que couber, os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento das atribuições e designações inerentes ao Gestor e Fiscais de Contratos, previstas nesta Portaria;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Riachão do Dantas/SE, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

Avenida Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto. - CNPJ: 13.107.180/0001-57 Site:  
[www.riachaododantas.se.gov.br](http://www.riachaododantas.se.gov.br); e-mail: [administracao@riachaododantas.se.gov.br](mailto:administracao@riachaododantas.se.gov.br)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

## PORTARIA



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**I - MARIA VALDENEIDE DO NASCIMENTO FARIAS**, CPF sob o nº **443.XXX.822-XX** – Gestor(a) do Contrato;

**II - BIZAEI SANTOS FLORÊNCIO GAMA** CPF sob o nº **040.XXX.685-XX** – Fiscal Administrativo do Contrato

**§1º.** Nas ausências e impedimentos dos titulares, ficam designados como substitutos:

**I - CLEANE ANDRADE ANTOS**, CPF sob o nº **084.XXX.775-XX** – Gestor(a) do Contrato - Substituto;

**II - SANDRO ALVES DOS SANTOS**, CPF sob o nº **694.XXX.905-XX** – Fiscal Administrativo do Contrato - Substituto.

**§2º.** A substituição aqui prevista não demanda, necessariamente, a necessidade da emissão de nova Portaria, bastando, tão somente, a ciência dos respectivos substitutos neste presente mesmo documento, em virtude da sua já nomeação aqui e em atendimento ao Princípio da Eficiência.

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão, diretamente, no âmbito do Contrato nº **95/2026**, decorrente do Procedimento de Inexigibilidade nº **57/2026**

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:

| Contratado                                                                                   | Objeto do Contrato                                                                                                                                                                                                      | Vigência do Contrato |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <ul style="list-style-type: none"><li>DIVINA PROVIDENCIA PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA</li></ul> | Contratação de Show Artístico de William Sanfona, para compor a programação das Festividades Alusivas da Festa Nossa Senhora do Amparo no Município de Riachão do Dantas a ser realizado no dia 21 de Novembro de 2026. | 30 Dias              |

Avenida Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto. - CNPJ: 13.107.180/0001-57 Site:  
[www.riachaododantas.se.gov.br](http://www.riachaododantas.se.gov.br); e-mail: [administracao@riachaododantas.se.gov.br](mailto:administracao@riachaododantas.se.gov.br)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

## PORTARIA



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo, inclusive quando da realização de substituições.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data desta publicação, tendo efeito retroativo a contar do dia 21 de Outubro de 2026 e terá validade durante toda a vigência contratual, considerando-se, inclusive, suas eventuais prorrogações, acaso existentes.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão do Dantas/SE, 22 de Outubro de 2026.*

  
**LUCIVALDO DO CARMO DANTAS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Avenida Manoel Machado de Aragão 130 - na Rodovia Riachão - Lagarto. - CNPJ: 13.107.180/0001-57 Site:  
[www.riachaododantas.se.gov.br](http://www.riachaododantas.se.gov.br); e-mail: [administracao@riachaododantas.se.gov.br](mailto:administracao@riachaododantas.se.gov.br)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>

## EXTRATO

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### CONCORRENCIA ELETRONICA nº 12/2026

O Município de Riachão do Dantas/SE, em atendimento às disposições legais, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa para PAVIMENTAÇÃO NO POVOADO BARRO PRETO- RIACHÃO DO DANTAS, localizado no POVOADO BARRO PRETO, MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS/SE, estado de Sergipe, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

ENVIO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h do dia: 23/10/2026 (vinte e três de Outubro de dois mil e vinte e seis).

ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00 do dia 12/11/2026 (Doze de Novembro de dois mil e vinte e seis)

BASE LEGAL: Lei 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO: menor preço global

VALOR ESTIMADO: R\$ 482.720,82 (Quatrocentos e oitenta e dois mil, setecentos e vinte reais e oitenta e dois centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

AÇÃO: 1014 – ABERTURA, RECUPERAÇÃO E/OU PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS

UNID ORÇ: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

ELEMENTO: 44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTO

17063110 – TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIÃO

INFORMAÇÕES: O Edital, e informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Manoel Machado Aragão nº130 - - CEP 49.320-000, Riachão do Dantas/SE, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08h às 13h, ou através do site: <http://www.riachaododantas.se.gov.br> ou [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Riachão do Dantas/SE, 22 de Outubro de 2026

PAULA BRUNELLY SOUZA CRUZ  
Agente de Contratação

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>